

**DELIBERAÇÃO CFC N.º 14, DE 15 DE ABRIL DE 2021.**

Aprova critérios para o cumprimento do Programa de Educação Profissional Continuada (PEPC) em 2021, em face da declaração de pandemia da Covid-19 no País.

O **CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, em conformidade com o disposto na alínea “f” do Art. 6º do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, alterado pela Lei n.º 12.249/2010;

Considerando as recomendações emitidas pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e tendo em vista a Portaria n.º 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional;

Considerando que a Educação Profissional Continuada (EPC) é a atividade que visa manter, atualizar e expandir os conhecimentos e competências técnicas e profissionais, as habilidades multidisciplinares e a elevação do comportamento social, moral e ético dos profissionais da contabilidade como características indispensáveis à qualidade dos serviços prestados e ao pleno atendimento das normas que regem o exercício da profissão contábil;

Considerando que a NBC PG 12 (R3), que regulamenta o Programa de Educação Profissional Continuada (PEPC), define, no item 4, que os profissionais obrigados ao programa devem cumprir, no mínimo, 40 (quarenta) pontos de Educação Profissional Continuada por ano-calendário, sendo que dessa pontuação anual no mínimo 8 (oito) pontos devem ser cumpridos com atividades de aquisição de conhecimento, constantes da Tabela I do Anexo II da referida norma;

Considerando a manutenção da declaração de pandemia da Covid-19 pelos órgãos competentes;

Considerando a restrição na oferta, pelas capacitadoras, em decorrência da pandemia de Covid-19, de cursos e eventos credenciados para o PEPC, mesmo que de forma on-line;

Considerando que, em reunião realizada no dia 19 de fevereiro de 2021, a Comissão de Educação Profissional Continuada do CFC (CEPC-CFC) posicionou-se favoravelmente à redução da pontuação exigida pelo PEPC para o exercício de 2021;

Considerando o item 7B, da NBC PG 12 (R3), a pontuação anual exigida poderá sofrer alterações em caso de força maior, cabendo ao Plenário do CFC homologar sobre a nova pontuação;

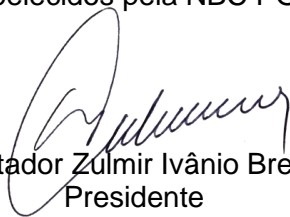
**DELIBERA:**

Art. 1º Fica aprovada, para o exercício de 2021, a redução de 40 (quarenta) para 20 (vinte), o mínimo de pontos a ser cumprido pelos profissionais referidos no item 4 da NBC PG 12 (R3), que regulamenta o Programa de Educação Profissional Continuada do CFC.

Parágrafo único. Aos limites, máximos e mínimos, estabelecidos nas tabelas constantes da NBC PG 12 (R3), aplica-se, no exercício de 2021, a mesma proporção da redução estabelecida no *caput* deste artigo, conforme segue:

Tabela I – Aquisição de conhecimento	Mínimo de 4 pontos
Tabela II – Docência	Limitado a 10 pontos
Tabela III – Atuação como participante	Limitado a 10 pontos
Tabela IV – Produção Intelectual	Limitado a 10 pontos

Art. 2º Ficam mantidos os demais critérios e diretrizes aplicáveis aos profissionais e capacitadoras estabelecidos pela NBC PG 12 (R3).



Contador Zulmir Ivânio Breda  
Presidente

Aprovada na 1074ª Reunião Plenária de 2021, realizada em 15 de abril de 2021.